www.itapolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página

Sumário

PODER EXECUTIVO 2
SEÇÃO I – GABINETE DO PREFEITO 2
DECRETOS 2
PORTARIAS 13
SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 14
LICITAÇÕES E CONTRATOS 14
AVISO DE LICITAÇÃO 14
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 15
COMUNICADOS 16
SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS 17
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS 17
PODER LEGISLATIVO 18
LICITAÇÕES E CONTRATOS 18
ADITIVOS / ADITAMENTOS / SUPRESSÕES 18

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

DECRETO Nº 6.762, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Regulamenta a inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Itápolis para o ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.913, de 5 de abril de 2012, e dá outras providências.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO as disposições do Capítulo VI, Seção I, da Lei Complementar Municipal nº 2.913, de 5 de abril de 2012, e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o processo anual de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas aos docentes integrantes do Quadro do Magistério da Educação Básica (QMEB);

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Educação designar Comissão para Acompanhamento do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas, responsável pelo acompanhamento das etapas e sessões realizadas durante o ano letivo de 2027, assegurando a observância da legislação vigente, da transparência e da igualdade de tratamento entre os participantes.

Parágrafo único. A comissão de que trata o caput será denominada Comissão de Inscrição e Atribuição e será constituída por ato próprio.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO E DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º O Secretário Municipal de Educação convocará os docentes ocupantes de empregos públicos permanentes, em exercício ou afastados, para realizarem suas inscrições no processo anual de atribuição de classes e/ou aulas, observados os respectivos campos de atuação e as disposições da legislação municipal.

Parágrafo único. Os docentes excedentes deverão realizar sua inscrição na unidade escolar à qual estiverem vinculados na data da inscrição.

Art. 3º No ato da inscrição, o docente deverá apresentar os documentos comprobatórios das informações necessárias à classificação, que serão registradas na ficha constante do Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. Cada unidade escolar deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, por meio do sistema oficial de comunicação administrativa (1Doc), até 29 de outubro de 2026, cópia da classificação de seus docentes, com as respectivas pontuações, acompanhada da relação de classes e/ou aulas disponíveis para atribuição na unidade escolar.

Art. 4º Compete à Comissão de Inscrição e Atribuição analisar a documentação apresentada, verificar os critérios de classificação e conferir as listas classificatórias encaminhadas pelas unidades escolares, observadas as disposições deste Decreto e da legislação municipal vigente.

Art. 5º Os docentes inscritos no processo de atribuição de classes e/ou aulas serão classificados de acordo com seus respectivos campos de atuação, em conformidade com a Lei Complementar nº 2.913/2012, observados os seguintes critérios:

I – Quanto à situação funcional:

a) Faixa I – Ocupantes de empregos públicos permanentes admitidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

b) Faixa II – Estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988.

II – Quanto à experiência profissional:

a) Tempo de serviço no Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Itápolis, no respectivo campo de atuação, computado até 30 de junho de 2026, à razão de 0,015 (quinze milésimos) ponto por dia trabalhado.

III – Quanto à habilitação:

a) Para os Professores de Ensino Fundamental II, será observada a habilitação específica correspondente à disciplina do emprego público permanente;

b) Para os demais docentes, será observada a habilitação exigida para o respectivo campo de atuação, conforme a legislação vigente.

IV – Quanto aos títulos:

a) Certificado de aprovação em Concurso Público relativo ao provimento do emprego público permanente do qual o docente é titular: 10 (dez) pontos;

b) Certificado de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos realizado no âmbito do Estado de São Paulo, exceto aquele computado na alínea anterior, referente ao campo de atuação ou à carreira do Magistério: 0,25 (vinte e cinco centésimos) ponto por certificado, até o máximo de 2 (dois) pontos;

c) Diploma de Mestrado ou Doutorado correlato ao campo de atuação objeto da inscrição ou à área da Educação, vedada a acumulação: 7 (sete) pontos para Mestrado e 10 (dez) pontos para Doutorado;

d) Certificado de curso de especialização lato sensu na área da Educação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas: 1 (um) ponto por certificado, até o máximo de 3 (três) pontos;

e) Habilitação específica de 2º Grau para o Magistério: 1 (um) ponto;

f) Licenciatura em Pedagogia: 2 (dois) pontos;

g) Outra Licenciatura na área da Educação: 1 (um) ponto;

h) Certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento, realizados ou reconhecidos pela Secretaria Municipal de Educação ou por instituições habilitadas, no campo de atuação ou na área da Educação, no período de 1º de novembro de 2024 a 29 de outubro de 2026, com carga horária mínima de 30 (trinta) horas, admitida a soma de certificados com carga horária inferior para formação de blocos de 30 (trinta) horas: 0,010 (dez milésimos) ponto por hora, até o limite de 2 (dois) pontos.

§ 1º Na contagem do tempo de serviço prevista no inciso II, serão considerados os afastamentos reconhecidos como de efetivo exercício, observadas as disposições dos arts. 83, 87 e 88, inciso I, da Lei Complementar nº 2.913/2012, sem prejuízo de outras hipóteses de cômputo obrigatório previstas em legislação aplicável.

§ 2º Os docentes estáveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverão inscrever-se no respectivo campo de atuação em que obtiveram estabilidade.

§ 3º Os docentes deverão apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios de classificação, cabendo aos responsáveis pelas unidades escolares conferir a documentação e registrar as informações na ficha de inscrição.

§ 4º Na contagem de tempo de serviço até 31 de dezembro de 2008, para fins de atribuição de aulas aos Professores de Educação Básica III – Música (PEB III-M), serão observadas as disposições específicas da Lei Municipal nº 1.872/1999, alterada pela Lei Municipal nº 2.212/2005, bem como as regras aplicáveis aos afastamentos decorrentes de punição administrativa.

§ 5º Os cursos de especialização lato sensu, presenciais ou a distância, deverão observar a legislação federal e as normas vigentes do Conselho Nacional de Educação, inclusive quanto à regularidade da instituição ofertante e à modalidade de ensino, sendo que as declarações terão validade de 1 (um) ano.

§ 6º Os documentos apresentados somente serão aceitos na versão oficial expedida pelas instituições credenciadas junto ao MEC, constando a Matriz Curricular no verso, sendo analisados pela Comissão de Acompanhamento do Processo de Inscrição e Atribuição de Classes e/ou Aulas.

§ 7º Os documentos apresentados deverão ser oficiais, expedidos pelas instituições competentes, contendo os elementos necessários à verificação de sua autenticidade e correspondência com os critérios deste Decreto, cabendo à Comissão de Inscrição e Atribuição proceder à análise.

§ 8º A habilitação prevista no inciso III constitui requisito de atuação no respectivo campo ou disciplina, não gerando pontuação adicional, ressalvadas as pontuações expressamente previstas no inciso IV.

Art. 6º Em caso de empate na pontuação dos docentes, o desempate será realizado, sucessivamente, pelos seguintes critérios:

I – maior tempo de experiência profissional no Magistério Público Oficial do Município de Itápolis;

II – maior pontuação obtida nos títulos previstos no inciso IV do art. 5º deste Decreto;

III – maior idade.

Art. 7º No ato da inscrição, os Professores de Educação Básica III (PEB III), os Professores de Educação Básica III – Inclusiva (PEB III-I) e os Professores de Educação Básica III – Música (PEB III-M) deverão optar pela jornada variável mínima, intermediária ou máxima para o ano letivo de 2027, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.199, de 13 de julho de 2015, e com o inciso IV do art. 36 da Lei Complementar nº 2.913/2012.

§ 1º Não sendo possível completar sua jornada na unidade escolar sede, o docente deverá completá-la em outras unidades escolares da Rede Municipal de Ensino que possuam aulas disponíveis, observada sua habilitação.

§ 2º O docente que optar pela ampliação de jornada somente poderá ser atendido após a composição das jornadas atuais dos demais docentes, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 3º O Professor de Educação Básica III – Inclusiva (PEB III-I) permanecerá com sua sede fixada na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A opção pela jornada de trabalho não assegura sua efetivação automática, ficando condicionada à existência de aulas disponíveis, à classificação do docente e às disposições da legislação municipal vigente.

CAPÍTULO III - DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

Art. 8º A atribuição inicial de classes e/ou aulas aos docentes ocupantes de empregos públicos permanentes do Município, devidamente inscritos e classificados nos respectivos campos de atuação, observará a seguinte ordem:

I – Ocupantes de empregos públicos permanentes admitidos mediante Concurso Público de Provas e Títulos, compreendendo os Professores de Educação Básica I (PEB I), Professores de Educação Básica II (PEB II), Professores de Educação Básica III – Música (PEB III-M), Professores de Educação Básica III (PEB III) e Professores de Educação Básica III – Inclusiva (PEB III-I);

II – Docentes estáveis nos termos da Constituição Federal de 1988.

§ 1º A atribuição inicial será realizada, preferencialmente, na unidade escolar de sede de exercício dos docentes, observadas a ordem de prioridade estabelecida neste artigo, a classificação, a habilitação e as demais disposições legais aplicáveis.

§ 2º Havendo docentes excedentes, classes ou aulas livres ou em substituição que não tenham sido atribuídas na unidade escolar, será realizada fase subsequente de atribuição pela Secretaria Municipal de Educação, observados os critérios estabelecidos no Plano de Carreira do Magistério Municipal.

§ 3º Persistindo classes ou aulas disponíveis, poderá ser realizada atribuição aos docentes contratados temporariamente, quando necessária, observada a ordem de classificação do processo seletivo vigente e as disposições legais aplicáveis.

§ 4º Todos os docentes, afastados ou não, ficam convocados para participar da atribuição inicial, pessoalmente ou por procurador legalmente constituído, que não seja servidor público municipal, nas respectivas sedes de exercício, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º Será assegurada uma classe na unidade escolar do Distrito de Tapinas ao ocupante de emprego público permanente admitido mediante Concurso Público de Provas e Títulos específico para aquele distrito, observadas as condições estabelecidas no Edital nº 001/2017 e a legislação aplicável.

Art. 10. Os docentes excedentes permanecerão à disposição da Secretaria Municipal de Educação, que procederá à sua designação para unidades escolares, respeitado o respectivo campo de atuação ou outro campo para o qual possuam habilitação, observadas a legislação municipal e as necessidades da Rede Municipal de Ensino.

Art. 11. A participação dos docentes afastados nas sessões de atribuição de classes e/ou aulas realizadas durante o ano letivo observará as disposições da legislação municipal vigente, respeitados os afastamentos legalmente protegidos e os direitos funcionais assegurados aos integrantes do Quadro do Magistério.

Art. 12. É vedado ao Professor de Educação Básica III (PEB III), o Professor de Educação Básica III – Inclusiva (PEB III – I) e o Professor de Educação Básica III – Música (PEB – III – M), do quadro permanente, reduzir sua jornada no decorrer do ano letivo, ficando impossibilitado de ter aulas atribuídas até o final do ano em curso.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. As datas das etapas do processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas constam do Anexo I, parte integrante deste Decreto.

Parágrafo único. Serão lavradas atas circunstanciadas das sessões de atribuição, com registro das ocorrências relevantes e assinatura dos participantes, observadas as disposições administrativas aplicáveis.

Art. 14. Os recursos referentes ao processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e/ou aulas não terão efeito suspensivo, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou em decisão fundamentada da autoridade competente.

§ 1º Os recursos deverão ser apresentados por escrito, devidamente fundamentados, nos prazos estabelecidos no Anexo I, mediante protocolo pelo meio oficial indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Os recursos serão analisados pela autoridade competente, mediante decisão fundamentada, assegurada a ciência do interessado.

§ 3º A classificação final será publicada após a análise dos recursos apresentados no prazo estabelecido.

Art. 15. Os casos omissos neste Decreto serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação vigente e, quando necessário, mediante manifestação do órgão jurídico competente.

Art. 16. Integram este Decreto:

I – Anexo I – Cronograma do Processo de Inscrição, Classificação e Atribuição de Classes e/ou Aulas;

II – Anexo II – Ficha de Contagem de Pontos e Classificação.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal nº 6.583, de 6 de novembro de 2025, observada a preservação dos atos regularmente praticados durante sua vigência.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

ANEXO I

(AO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.762/2026)

CRONOGRAMA PARA INSCRIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS PARA O ANO LETIVO DE 2027

I – Inscrição dos docentes nas unidades escolares sede de 2026: De 26/10/2026 a 29/10/2026

II – Afixação da classificação preliminar na unidade escolar, antes da análise da Comissão: 29/10/2026;

III – Afixação da classificação preliminar após análise da Comissão: 18/11/2026;

IV – Interposição de recursos: 19/11/2026;

V – Análise e decisão dos recursos: Até 23/11/2026;

VI – Publicação da classificação final: 23/11/2026, após a decisão dos recursos;

VII – Atribuição de classes e/ou aulas na escola sede: 25 e 26/11/2026.

Observações:

1. As inscrições deverão ser realizadas nas respectivas unidades escolares sede de exercício em 2026, nos horários previamente divulgados pela Secretaria Municipal de Educação.

2. Os recursos deverão ser protocolados no dia 19 de novembro de 2026, pelo meio oficial indicado pela Secretaria Municipal de Educação, observado o horário de expediente administrativo divulgado.

3. A classificação final será publicada após a conclusão da análise dos recursos.

4. As sessões de atribuição dos dias 25 e 26 de novembro de 2026 ocorrerão conforme convocação e horários divulgados posteriormente pela Secretaria Municipal de Educação.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Avenida Florêncio Terra, 399 | Centro | CEP: 14900-219 | Itápolis / SP
Contato: (16) 3263-8000 | www.itapolis.sp.gov.br

Anexo II (Ao Decreto Municipal Nº 6762/2026)

CONTAGEM DE PONTOS

ATESTO, para fins de Inscrição e Classificação no Processo de Atribuição de Aulas e/ou Classes para o ano letivo de 2027, que **(nome do professor)**, titular de emprego permanente de **PEB (I, II ou III)**, disciplina **(nome da disciplina),** conta com:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Art. 5º - Inciso II	**DIAS**	**PONTOS**
No Magistério Público Oficial da Prefeitura Municipal de Itápolis até 30/06/2026 - **0,015 (quinze milésimos) pontos** por dia trabalhado no campo de atuação, art. 6º da LC nº 2913/2012;	**0**	**0,000**
TÍTULOS - Artigo 5º - Inciso IV	**QUANTIDADE**	**PONTOS**
a) Certificado de aprovação em Concurso Público, relativo ao provimento do cargo do qual é titular: **10 (dez) pontos**;	**0**	**0,000**
b) Certificado(s) de aprovação em Concurso Público, realizado(s) no âmbito do Estado de São Paulo, exceto o computado na alínea acima, referente ao campo de atuação ou à carreira do Magistério: **0,25 (vinte e cinco centésimos)** ponto por certificado, até o **máximo de 02 (dois) pontos**;	**0**	**0,000**
c) Diploma de Mestre ou de Doutor, correlato ao campo de atuação, objeto da inscrição, vedada a acumulação: **07 (sete) e 10 (dez) pontos, respectivamente;**	**0**	**0,000**
d) Certificado(s) de Curso de Especialização, na área da Educação, de no mínimo 360 horas (Lato Sensu): **01 (um)** ponto para cada certificado, até o **máximo de 03 (três) pontos**;	**0**	**0,000**
e) Habilitação específica de 2º grau para o Magistério: **01 (um) ponto**;	**0**	**0,000**
f) Licenciatura em Pedagogia: **02 (dois) pontos**	**0**	**0,000**
g) Outra licenciatura na área da Educação: **(01) um ponto**;	**0**	**0,000**
h) Certificados de cursos de atualização e aperfeiçoamento, desde que realizados ou reconhecidos pela SME ou por instituições ou universidades credenciadas junto ao MEC, no campo de atuação ou na área de educação, no período de **(01/11/2024 a 29/10/2026)**, com carga horária a partir de 30 (trinta) horas ou certificados com carga horária menor, formando blocos de 30 (trinta) horas: **0,010 (dez milésimos) por hora**, até o limite de **02 (dois) pontos**.		**0,000**
TOTAL GERAL DE PONTOS	⇨	**0,000**

Para desempate - Art. 6º:
I – Tempo de experiência profissional no Magistério Municipal: **(...)** dias até 30/06/2026;
II – Pontuação no artigo 5º inciso IV (Títulos): _____
III - Data de Nascimento:

Para Professor de Educação Básica III:
Jornada atual em 2026: () mínima () intermediária () máxima
Opção de jornada para 2027: () mínima () intermediária () máxima

() Concordo com as informações acima

Itápolis, de de 2026.

_____ _____

Docente **Responsável de Escola**

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

PORTARIAS

PORTARIA Nº 7.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 7.969, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento de Agente Educacional, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando o Protocolo 22.441/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica a Agente Educacional abaixo descrita reenquadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

I – Cargo: Agente Educacional – Sede.

Matrícula	Servidor	Classe	Subclasse
4095	Patrícia Aparecida Barbui	A	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 7.970, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento de Agente Educacional, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando o Protocolo 22.389/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica a Agente Educacional abaixo descrita reenquadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

I – Cargo: Agente Educacional – Sede.

Matrícula	Servidor	Classe	Subclasse
4091	Janaína Alves dos Santos	A	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº7.971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 7.971, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento de Agente Educacional, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando o Protocolo 19.691/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica a Agente Educacional abaixo descrita reenquadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

I – Cargo: Agente Educacional – Sede.

Matrícula	Servidor	Classe	Subclasse
4093	Maria Teresinha Kawachi	A	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 7.972, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre o reenquadramento de Secretária de Escola, nos termos da Lei Complementar nº 3.438/2018.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são legalmente conferidas,

Considerando o Protocolo 25.532/2026 na Plataforma 1Doc;

Considerando o atendimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

R E S O L V E:

Art. 1° Fica a Secretária de Escola abaixo descrita reenquadrada em sua respectiva classe e subclasse, nos termos da Lei Complementar 3.438, de 21 de novembro de 2018, conforme segue:

I – Cargo: Secretária de Escola.

Matrícula	Servidor	Classe	Subclasse
3050	Fernanda de Souza Lima Pine	B	I

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 14

PORTARIA Nº 7.973, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA Nº 7.973, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte à senhora Iracema Pascoalina Ferraioli Martoni, nos termos que menciona.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o requerimento constante no Protocolo nº 21.506/2026.

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 109, da Lei nº 700, de 24 de setembro de 1974.

Considerando os termos contidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a Senhora Iracema Pascoalina Ferraioli Martoni, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade RG nº 6.405.696-X, 60% (sessenta por cento) do benefício de Pensão por Morte, nos termos do artigo 109 da Lei nº 700, de 24 de setembro de 1974, em decorrência do falecimento do cônjuge Waldyr Carmine Martoni, ex-servidor público municipal, aposentado pelo regime estatutário regido pelo diploma adrede mencionado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 25 de agosto de 2026.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

PORTARIA Nº 7.974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

PORTARIA N° 7.974, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Dispõe sobre a concessão de Adicional de Qualificação a Servidores do Quadro de Apoio Escolar, nos termos da Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018.

VLADIMIR DO CARMO REGGIANI, Prefeito do Município de Itápolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, em conformidade com os dispositivos constantes na Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018 e Decreto nº 5.367, de 14 de dezembro de 2018.

Considerando o atendimento dos requisitos constantes no Protocolo nº 24.491/2026.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido à servidora abaixo descrita, o respectivo adicional de qualificação, nos termos do art. 56 da Lei Complementar nº 3.438, de 21 de novembro de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 5.367, de 14 de dezembro de 2018, conforme segue:

I - Cargo: Agente Educacional – SEDE.

Matrícula	*Servidor*	*Inciso*	*Porcentagem*
4094	**Daiana Paula Alvarenga**	**VI, art. 56**	**9%**

Art. 2º Nos termos do §1º do artigo 56 da LC 3.438/2018, a servidora não perceberá cumulativamente mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do citado artigo, devendo o Departamento de Recursos Humanos aplicar a diferença dos percentuais previstos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Vladimir do Carmo Reggiani
Prefeito do Município de Itápolis

SEÇÃO II – SECRETARIAS MUNICIPAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto a **Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP, acondicionado em recipientes P13, P20 e P45, com fornecimento parcelado, incluindo entrega nos locais indicados, substituição dos recipientes e, quando aplicável, cessão de cilindros em comodato.** DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 09 de novembro de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095 e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS Nº 49/2026 - A Prefeitura do Município de Itápolis informa aos interessados a abertura da licitação em epígrafe que tem como objeto o **registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais para sinalização viária.** DATA DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 05 de novembro de 2026 às 8 horas e 30 minutos no site: https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095. O edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente através dos sites www.itapolis.sp.gov.br, https://e-licita.itapolis.sp.gov.br:8095 e no Portal Nacional de Contratações Públicas. Maiores informações, através do telefone 16 3263 8000.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ATA DE REUNIÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ITÁPOLIS
Avenida dos Amaros, 737 – Centro
Telefone – (16) 3262-2250 / (16) 3262-6026 CEP 14.900-000 – ITÁPOLIS – SP
Email: secretariadeeducacao@itapolis.sp.gov.br

ATA Nº 09/2026 – REUNIÃO ORDINÁRIA CAE

Aos dezenove dias do mês de agosto de dois mil e vinte e seis, às oito horas, no auditório da Secretaria Municipal de Educação do de Itápolis-SP, situada à Avenida dos Amaros, 737 Centro, realizou-se a reunião do Conselho de Alimentação Escolar (CAE). A sessão foi aberta pela presidente, senhora Vilma Elaine de Sousa Seravo, que realizou a coleta das assinaturas dos conselheiros presentes. Em seguida, a secretária do CAE, Janaína Alves dos Santos, procedeu à leitura da ata referente à reunião ordinária realizada no dia dezessete de junho, bem como do relatório de visita à EMEF Prof. José Toledo de Mendonça, realizada no dia cinco de agosto. O relatório foi comentado pelos conselheiros, que destacaram as melhorias observadas, a ótima aceitação da merenda escolar pelos alunos e o baixo índice de desperdício. Na sequência, foi apresentada ao Conselho a indicação dos novos membros representantes da Sociedade Civil, senhores Arnaldo Fernandes da Costa e Valdecir Fernandes, que passarão a substituir, respectivamente, o 1º Suplente, André Luís Biasotto, e o 2º Titular, Eliseu Elias Matioli, em razão das faltas injustificadas registradas pelos referidos conselheiros. O Conselho deliberou, ainda, pela substituição, pelo mesmo motivo, do representante da Sociedade Civil, 2º Suplente Anderlei José Culturato, bem como dos representantes de Pais de Alunos, 2ª Titular Débora Fernanda dos Santos Claudino e 2ª Suplente Patrícia Cristina Luciano. Diante da necessidade de recomposição do quadro de membros, ficou definido o encaminhamento de ofício para indicação de novo representante da Sociedade Civil, bem como a realização de solicitação, por meio do sistema 1Doc, para que as unidades escolares indiquem seus representantes, possibilitando a recomposição dos membros titulares e suplentes. Também foi discutida a possibilidade de participação dos membros deste Conselho em curso de formação disponibilizado pelo Conselho Nacional de Alimentação Escolar, com o objetivo de aperfeiçoar e ampliar os conhecimentos dos conselheiros acerca de suas atribuições e da alimentação escolar. Em seguida, a nutricionista Michele Aparecida Gásparo apresentou informações referentes à 2ª Semana da Alimentação, que ocorrerá de dezenove a vinte e cinco de outubro, envolvendo diversas Secretarias Municipais. Na ocasião, serão desenvolvidos projetos com foco na iniciativa "Sobra Zero", visando à redução das sobras de merenda nas escolas, além da realização de palestra com uma nutricionista, que abordará a importância dos bons hábitos alimentares e da alimentação escolar. Posteriormente, será realizado o Circuito Saúde nas escolas municipais, contando com o apoio das Secretarias de Saúde e de Esporte. Também está prevista uma visita à Cooperannona, cooperativa de agricultura familiar, com o objetivo de proporcionar às crianças o contato com a cultura orgânica, as hortas e o conhecimento sobre a origem dos alimentos que compõem a merenda. Para finalizar a programação, será realizado um concurso culinário entre as merendeiras, cujo prato vencedor será incorporado ao cardápio escolar. Por fim, o Conselho deliberou pela realização de visita à EMEB Dona Mazé, no dia dezesseis de setembro, às nove horas, ficando definida, ainda, a próxima reunião ordinária para o dia sete de outubro. Nada mais havendo a tratar, a presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião. Eu, Janaína Alves dos Santos, secretária do CAE, lavrei a presente ata, que será lida e aprovada posteriormente. Itápolis, 19 de agosto de 2026.

O Município de Itápolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.itapolis.sp.gov.br

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

COMUNICADOS

CONVOCAÇÃO CACS-FUNDEB

CONVOCAÇÃO 07/2026 – CACS FUNDEB

Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB

A Presidente do CACS-FUNDEB vem convocar todos os membros titulares do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB para reunião no dia **28 de outubro de 2026, (quarta-feira) às 08h30min**, na sede da Secretaria Municipal de Educação (auditório) situada na Avenida dos Amaros, nº 737 Centro.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Simone Marconato Masalskas
Presidente do CACS-FUNDEB

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 17

SEÇÃO IV - CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

RETIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO DO CMAS

RETIFICAÇÃO – ALTERAÇÃO DA DATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS comunica a alteração da data da reunião anteriormente prevista para o dia **10 de novembro de 2026**, que fica transferida para o dia **17 de novembro de 2026**.

Permanecem inalterados os demais termos e condições previamente divulgados.

Itápolis, 21 de outubro de 2026.

Rayane Hass - Vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

www.itapolis.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016

Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 18

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

TERCEIRO ADITAMENTO DO CONTRATO N° 08/2023 – CONTRATAÇAO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO PATRIMONIAL ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME E CÂMERA (IMAGENS), FIRMADO ENTRE A CAMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS E SIMONE APARECIDA DA SILVA BATISTA ALARMES – ME - PROCESSO ADMINISTRATIVO 0898/2023 – DISPENSA N° 07/2023

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS**, CNPJ: 00.368.190-0001-02, denominada "**CONTRATANTE**" com sede na Rua Padre Tarallo, 832, Centro, Itápolis, SP, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **EDERSON DAVID DONATANGELO**, portador da cédula de identidade [redacted], e de outro lado a empresa **SIMONE APARECIDA DA SILVA BATISTA ALARMES - M.E** - Global Segurança - denominada Contratada, com sede à Avenida Sete de Setembro n° 179, Centro, Itápolis - SP, com Inscrição Estadual: 375.030.586.119 – CNPJ 12.911.031/0001-83, neste ato representada pela sua proprietária, senhora Simone Aparecida da Silva Batista, brasileira, casada, portadora do [redacted], sendo CONTRATANTE e CONTRATADA doravante simplesmente designados em conjunto como "**PARTES**", em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato n° *08/2023*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Cláusula 1ª – Fica Reajustado em 4,58% (quatro vírgula cinquenta e oito por cento) a Cláusula 6ª - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA 6ª - DOS VALORES, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTES

6.1 – Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia mensal de R$ 126,12 (cento e vinte e seis reais e doze centavos), totalizando o valor anual de R$ 1.513,44 (um mil, quinhentos e treze reais e quarenta e quatro centavos).

Cláusula 2ª – Por efeito deste aditamento, fica alterada a cláusula **5. VIGÊNCIA** do contrato firmado que vigorará de 06/11/2026 a 05/11/2027.

A Câmara Municipal respeita a natureza e usa papel reciclado.

www.itapolis.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS
Conforme Lei Municipal nº 3.285, de 09 de dezembro de 2016
Edição Nº 2832, Quarta-feira, 21 de Outubro de 2026 - Página 19

CÂMARA MUNICIPAL DE ITÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA PADRE TARALLO, 832 (CENTRO) - FONE/FAX (16) 3262-1322 - CEP 14.900-000

www.camaraitapolis.sp.gov.br - camara@camaraitapolis.sp.gov.br

Cláusula 3ª – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do contrato 08/2023

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Itápolis, 15 de outubro de 2026.

[redacted]

EDERSON DAVID DONATANGELO
Presidente da Câmara

CONTRATADA: Simone Aparecida da Silva Batista Alarmes - M.E - Global Segurança

[redacted]

SIMONE APARECIDA DA SILVA BATISTA
Representante Legal da Empresa
Simone Aparecida da Silva Batista Alarmes - M.E - Global Segurança

TESTEMUNHAS:

[redacted]
Flávio Benedito de Morais Boselli
[redacted]

[redacted]
Greice Cristina Belatto
[redacted]

A Câmara Municipal respeita a natureza e usa papel reciclado.